**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 085/17**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 099/17**

Altera dispositivo da Lei nº 8.105/2013 e dá outras providências.

 Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 8.105, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

 “Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por 42 (quarenta e dois) membros, contando com representantes do Poder Público, entidades governamentais e representantes da sociedade civil, conforme segue:

 I – Representantes Governamentais:

 a) Titular da Coordenadoria Executiva de Políticas Públicas para as Mulheres;

 b) Um (a) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

 c) Um (a) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

 d) Três representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um (a) representante do CRIA - Centro de Referência do Idoso de Araraquara, um (a) representante do Ambulatório de Saúde da Mulher e de Gestação de Alto Risco e um (a) representante da Rede Básica de Saúde;

 e) um (a) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;

 f) um (a) representante da Secretaria Municipal da Educação;

 g) um (a) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

 h) um (a) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

 i) um (a) representante da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública;

 j) um (a) representante da Delegacia de Defesa da Mulher da Secretaria de Estado da Segurança Pública;

 k) um (a) representante da Diretoria Regional de Ensino da Secretaria de Estado da Educação;

 l) um (a) representante do Fundo Social de Solidariedade do Município de Araraquara;

 m) um (a) representante do Serviço Especial de Saúde de Araraquara – SESA;

 n) um (a) representante da FUNGOTA – Maternidade Gota de Leite Vovó Mocinha;

 II – Representantes da Sociedade Civil:

 a) um (a) representante de Núcleo de Estudos de Gênero da UNESP – Universidade Estadual Paulista;

 b) três representantes de instituições de ensino superior em funcionamento em Araraquara;

 c) um (a) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, 5ª Subsecção Araraquara;

 d) um (a) representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara - ACIA;

 e) um (a) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara- SINCOMERCIO

 f) duas representantes de Sindicatos de Trabalhos de Araraquara;

 g) um (a) representante dos (as) usuários (as) do CRIA - Centro de Referência do Idoso de Araraquara;

 h) uma representante das usuárias do Ambulatório de Saúde da Mulher e de Gestação de Alto Risco;

 i) três representante das usuárias da rede básica de saúde, escolhidas pelo Conselho de Usuários da rede básica de saúde;

 j) um (a) representante do GASPA – Grupo de Apoio e Solidariedade a Portadores do Vírus HIV de Araraquara;

 k) um (a) representante de entidade de defesa ou atendimento a pessoas com deficiências;

 l) um (a) representante de entidade ou movimento de promoção da igualdade racial;

 m) três representantes de organizações não governamentais de atendimento ou de defesa dos direitos da mulher;

 n) um (a) representante da AMEARA – Associação de Amor Exigente de Araraquara;

 o) um (a) representante do “Sistema S” (SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas; SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial; SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial; SESC – Serviço Social do Comércio; SESI - Serviço Social da Indústria e similares);

 p) 04 (quatro) representantes mulheres escolhidas por meio das reuniões plenárias do Orçamento Participativo, sendo duas delas escolhidas nas Plenárias da temática da Mulher e duas delas escolhidas a partir dos membros do Conselho do Orçamento Participativo.

 § 1º As representantes do Orçamento Participativo referidas na alínea “p” do inciso II deste artigo, oriundas do Conselho do Orçamento Participativo, serão escolhidas em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidas para integrar este Conselho Municipal da Mulher.

 § 2º Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do Conselho Municipal da Mulher referidos na alínea “p” do inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

 § 3º Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “p” do inciso II deste artigo, oriundos das plenárias da temática da Mulher do Orçamento Participativo, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas especialmente para a discussão do orçamento participativo voltado esse tema.

 § 4º O Chefe do executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei;

 § 5º As entidades da sociedade civil às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei, sendo que, após tal indicação, o chefe do Executivo terá igual prazo para ultimá-las;

 § 6º Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

 § 7º Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

 § 8º A Presidência será exercida pela pessoa eleita dentre os membros efetivos do Conselho, na primeira reunião ordinária do mandato, para o exercício de mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para o cargo.

 § 9º Os membros do conselho deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e com reconhecido conhecimento e atuação na área respectiva.

 § 10. Na hipótese dos seguimentos contemplados no presente artigo não promoverem a indicação de seus representantes, na forma do §5º deste artigo, a escolha dos membros caberá ao Chefe do Executivo.”

 Art. 2º. O artigo 10 da Lei Municipal nº 8.105, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

 “Art. 10. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher eleger dentre seus membros titulares, na primeira reunião do mandato, uma Diretoria Executiva assim composta: Presidente, Vice Presidente, Secretário (a) Executivo (a) e Tesoureiro (a).

 Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva do Conselho cumprirão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para a mesma função.”

 Art. 3º A Lei Municipal nº 8.105, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

 “Art. 11-A. Fica criada a ‘Conferência Municipal da Mulher’ para a elaboração do ‘Plano de Municipal de políticas públicas para a Mulher’.

 § 1º A conferência será realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação de sua convocação.

 § 2º A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a condição da Mulher no Município de Araraquara.

 Art. 11-B. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o ‘Plano de Municipal de políticas públicas para a Mulher’ será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

 Art. 11-C. O ‘Plano de Municipal de políticas públicas para a Mulher’ deverá conter as políticas públicas para a Mulher no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

 Art. 11-D. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da ‘Conferência Municipal da Mulher’ estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

 Art. 11-E. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da ‘Conferência Municipal da Mulher’ no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

 Art. 11-F. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada ‘Plano de Municipal de políticas públicas para a Mulher’ será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano

 Art. 11-G. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a ‘Conferência Municipal da Mulher’, observando-se o disposto nos Artigos 11-A a 11-F desta Lei.”

 Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

 CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

### JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente